

## EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 63/2023 – PROCESSO 360/2023

O Município de Ijuí – Poder Executivo, através da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM, da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público que realizará o seguinte **Registro de Preços**, na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 7.074/2020, pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

**SESSÃO 07/06/23**

**HORÁRIO 09:00**

**LOCAL SALA DE LICITAÇÕES DA COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM)  
RUA DO COMÉRCIO, Nº 921, ESQUINA COM A RUA IRMÃOS PERSON,  
2º ANDAR, CENTRO, IJUÍ/RS.**

### 1 - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste pregão o Registro de Preços a Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para serviços de apoio nas atividades de locomoção, higiene pessoal e alimentação dos alunos com deficiências da rede municipal de ensino.

### 2 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço será realizado, conforme a necessidade da SMED, nas diversas escolas da rede Municipal de Ensino no período do ano letivo, durante a vigência do presente registro.

2.2 A jornada de trabalho será de 120 (cento e vinte) horas mensais e deverá ser cumprida conforme a necessidade, no turno da tarde ou da manhã, de segunda a sexta-feira nos horários estabelecidos pela escola.

2.3 A jornada diária não poderá ser superior a 5 (cinco) horas, excetuando-se os dias estipulados pela direção para recuperação de pontos facultativos.

2.4 Compete à CONTRATADA as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, bem como aquelas inerentes à execução dos serviços;

2.5 Tendo em vista a característica dos serviços, a CONTRATADA se obriga a manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente, visando a segurança da comunidade escolar;

2.6 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade na execução dos serviços estipulados, utilizando-se de recursos humanos habilitados e qualificados;

2.7 A CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do CONTRATO venha, direta ou indiretamente, provocar, por si ou por seus empregados, à Secretaria Municipal de Educação de Ijuí e a terceiros;

2.8 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



2.9 Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados, identificados mediante crachá com fotografia recente e registrar a frequência diariamente com o horário de entrada e saída;

2.10 Realizar a recepção do aluno no portão com no mínimo 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas, auxiliando-o no transporte de materiais e objetos pessoais e acompanhando-o até a sala de aula;

2.11 Garantir o acesso e o deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de oferecer o lanche, higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, manuseio de sondas, troca de vestuário e/ou fraldas; ministrar, quando necessário e, mediante prescrição médica, medicamentos ao aluno. O medicamento deverá ser entregue na unidade escolar pelo responsável do educando;

2.12 Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para a realização das atividades escolares, externas à sala de aula, dentro dos limites da escola;

2.13 Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado, como pátio, cantina ou refeitório e auxiliá-lo durante a alimentação e após, em sua higiene. Ao final do intervalo, auxiliá-lo no retorno à sala de aula;

2.14 Utilizar e realizar a manutenção dos equipamentos e utensílios habitualmente utilizados pelo aluno para alimentação e higiene;

2.15 Zelar pela higiene e manutenção dos materiais de procedimentos específicos para o asseio do aluno;

2.16 Fazer uso de luvas descartáveis fornecidas pela CONTRATANTE, quando necessário, para realizar a higiene íntima do educando;

2.17 Zelar pelo desempenho dos serviços, de forma que, não se coloque em risco a saúde e o bem-estar de acordo com a particularidade e necessidade de cada aluno;

2.18 Comunicar aos responsáveis da unidade escolar, sempre que necessário, as ocorrências relacionadas ao aluno;

2.19 Reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar tais como socorro médico, as quais deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar quando necessário;

2.20 Acompanhar, no término da aula, o aluno até o portão e entregá-lo a pessoa responsável indicada pelo contratante, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir a responsabilidade pelos cuidados do aluno a essa pessoa. Se a pessoa responsável por receber a criança/aluno, não comparecer após 15 (quinze) minutos de espera, o educando deverá ser entregue a um responsável da unidade escolar indicado pela direção;

2.21 Registrar diariamente qualquer ocorrência envolvendo o aluno, submetendo-a ao conhecimento do professor da criança/aluno para as providências cabíveis;

2.22 Cumprir o horário e estar adequadamente uniformizado e identificado;

2.23 Na falta do funcionário a empresa deverá realizar a substituição imediata do mesmo de forma a não prejudicar a prestação do serviço.

### 3 - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

3.1 Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimentos e providências em relação a presente licitação ou impugnar o edital, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 7.074/2020.

a) **Pedido de Esclarecimento:** Dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital e seus anexos, que não demandem alteração de suas cláusulas, devem ser encaminhados exclusivamente através do e-mail [copam.editais@ijui.rs.gov.br](mailto:copam.editais@ijui.rs.gov.br), até o **2º (segundo) dia útil anterior** da data agendada para a abertura do certame.

b) **Impugnação ao Edital:** O pedido de impugnação deverá ser encaminhado a COPAM, em forma física ou através do e-mail [copam.editais@ijui.rs.gov.br](mailto:copam.editais@ijui.rs.gov.br). Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a abertura da sessão.

b1) Quando o acolhimento da impugnação implicar a alteração do edital capaz de **afetar a formulação das propostas** será, então, designada nova data para a realização desta licitação.

b2) A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, **não obstará sua participação** nesta licitação, até a decisão definitiva.

3.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados **fora de prazo** serão recebidos como **mero exercício do direito de petição**.

3.3 A Coordenadoria de Compras (COPAM) **não se responsabiliza** por documentos encaminhados a **outro endereço** que não seja o da COPAM: Rua do Comércio, nº921, esquina com a Rua Irmãos Person, 2º andar, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, ou para outro e-mail que não seja o [copam.editais@ijui.rs.gov.br](mailto:copam.editais@ijui.rs.gov.br)

3.4 As **respostas** aos pedidos de impugnações e de esclarecimentos serão efetuadas por e-mail aos interessados, até o **dia útil anterior** da data de abertura do certame, e serão divulgadas no site: [www.ijui.rs.gov.br/licitacao/lista/2022/categoria/22](http://www.ijui.rs.gov.br/licitacao/lista/2022/categoria/22)

### 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 **Poderão** participar desta licitação todos os interessados que **atendam as exigências** constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

4.2 **Não poderá** participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

a) **Suspensão** de licitar com o Município de Ijuí/RS;

b) Declarado **inidôneo** pela Administração Pública;

c) Com decretação de **falência**, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;



d) Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no Município de Ijuí em que familiar exerça **cargo em comissão ou função de confiança**;

e) Em que o **ramo de atividade** não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

f) Que seja direta ou indiretamente, **servidor público** do Município de Ijuí/RS.

f1) Para fins do disposto no subitem 4.2 f, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.3 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com **mais de uma proposta por item**.

4.4 A participação na presente licitação implica a **aceitação plena e irrevogável** de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

## 5 - CREDENCIAMENTO

5.1 Os documentos que pertencem ao certame licitatório devem ser entregues até o momento da abertura da sessão, que ocorrerá no dia 07/06/23 às 09:00, na COPAM. Não será admitida a participação de licitante que se apresente após a abertura da sessão do pregão.

5.2 A empresa que optar por não participar da sessão de abertura de forma presencial, deverá protocolar os envelopes na COPAM impreterivelmente até as **09:00 do dia 07/06/23**.

5.3 As empresas que enviarem as documentações por serviço postal devem estar cientes de remeter ao endereço da COPAM, na Rua do Comércio, 921, Centro – Ijuí/RS, lembrando que em caso de atraso da entrega ocorrerá a devolução dos mesmos.

5.3.1 A COPAM **não se responsabiliza por documentos encaminhados a outro endereço** que não o indicado no item 5.3 e pela demora da entrega por meio postal.

5.4 O credenciamento dos representantes das licitantes será realizado mediante a apresentação dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos da habilitação, acompanhado de:

a) Em se tratando do responsável legal da empresa, o documento original ou cópia autenticada do registro comercial, bem como procuração com poderes legais para praticar o ato;

b) No caso de empresário individual, registro na Junta Comercial, contrato ou estatuto social em vigor da licitante: da mesma forma que nas sociedades empresárias, onde conste a indicação de seus sócios ou assemelhados responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, se tratando de sociedade anônima, ata de eleição dos administradores devidamente publicada;

c) Representante constituído: procuração em que o licitante tenha outorgado poderes para o credenciado representá-lo em todos os atos do certame, contrato social ou ato constitutivo.

5.5 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante, sob pena de exclusão sumária de seus representados e recusa de aceite de envelopes.

5.6 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante da licitante no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído as licitantes.

5.7 As empresas deverão apresentar, separadamente dos envelopes, declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, conforme modelo contido no Anexo II deste edital.

5.8 A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, no **momento do credenciamento** e **fora** de qualquer um dos envelopes relacionados nos itens 6 e 7 deste edital, declaração firmada por contador, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da presente licitação, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.9 As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, gozarão dos benefícios previstos no referido dispositivo legal e no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, desde que também apresentem, separada de qualquer dos envelopes relacionados no item 5, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.10 O benefício de que trata os arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.11 A não regularização da documentação implicará na inabilitação ou decadência do direito a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para análise de documentos da habilitação e após a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.12 **Após o credenciamento serão recebidos o envelope da proposta e o envelope da habilitação** descritos nos itens 6 e 7 deste edital, devendo o Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes das licitantes rubricarem os seus fechos.

## 6 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

6.1 No ato de credenciamento o representante deverá apresentar dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo na parte externa as seguintes informações:

Nº ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA)	Nº ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO)
MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS – PODER EXECUTIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023 SESSÃO DE PREGÃO: 07/06/23 HORÁRIO: 09:00 ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA) Razão Social completa e sem abreviações da licitante Endereço completo da licitante Telefone e e-mail da licitante	MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS – PODER EXECUTIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023 SESSÃO DE PREGÃO: 07/06/23 HORÁRIO: 09:00 ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO) Razão Social completa e sem abreviações da licitante Endereço completo da licitante Telefone e e-mail da licitante

6.2 Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, também não cabe abdicação da proposta depois de aberto os respectivos envelopes.

6.3 A conferência e apresentação da documentação de ambos os envelopes (Habilitação e Proposta) é de responsabilidade **exclusiva** da licitante.

6.4 A ausência de quaisquer dos documentos elencados nos itens 6 e 7 deste edital justifica a inabilitação/desclassificação do licitante.

## 7 - ENVELOPE DA PROPOSTA

7.1 O envelope 01 deverá conter a proposta comercial da empresa.

7.2 A licitante deverá apresentar a proposta de preço em via impressa, observando as exigências descritas no edital bem como deverá apresentar sua proposta, preferencialmente em via magnética (CD-ROM, DVD ou PENDRIVE), o sistema de digitação é oferecido pela COPAM.

7.2.1 Para apresentação da proposta magnética a licitante deverá obter o Sistema de Digitação de Propostas através de download no link <https://www.ijui.rs.gov.br/licitacao/lista/2020/categoria/32> e baixar o Kit Proposta para preenchimento dos itens que se encontra juntamente dos demais documentos do pregão em comento.

7.2.2 Se o arquivo apresentado não for o mesmo ou se houver alteração da estrutura do arquivo a licitante será desclassificado.

7.2.3 Quando houver discordância entre dados da proposta impressa e da proposta apresentada através de e-mail magnético, prevalecerão os dados da proposta apresentada na forma impressa.

7.3 Não será aceita a proposta impressa:

- a) Apresentada após a abertura da sessão;
- b) Manuscrita que conter emendas, rasuras e/ou entrelinhas nos preços;
- c) Que apresentar os preços superiores aos praticados no mercado;
- d) Que não se adapte às condições do edital.

7.4 A proposta impressa deverá conter, obrigatoriamente:

- a) A assinatura do responsável pela empresa, com a indicação do número do CNPJ;
- b) A indicação dos preços por item e o preço total em reais (R\$);
- c) A indicação da marca e modelo do item cotado, quando houver.

7.5 A inobservância de qualquer das condições acima descritas (itens 7.1 a 7.4) importará na desclassificação da proposta.

7.6 O prazo de validade da proposta será de 90 DIAS corridos, contados da data de seu recebimento (art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02).

7.7 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da licitante, inclusive encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e quaisquer outros que recaiam sobre o objeto licitado.

7.7.1 A administração poderá solicitar da empresa vencedora o detalhamento da proposta a fim de analisar a viabilidade técnica.



7.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8 - ENVELOPE DA HABILITAÇÃO**

8.1 O envelope 02 deverá conter os documentos que se referem à habilitação do licitante.

8.1.1 A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos exigidos para Habilitação Jurídica, caso já tenha apresentado os mesmos na fase de representação/credenciamento.

## **8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresa individual o registro comercial;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando as documentações de eleição de seus administradores;

c) No caso de sociedades civis a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Se tratando de empresa ou sociedade estrangeira decreto de autorização, em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1 Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

## **8.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) CNPJ – Inscrição da licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;

c) Tributo Estadual – Regularidade da licitante, na data da sessão de pregão com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

d) Tributo Municipal – Regularidade da licitante, na data da sessão de pregão com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

e) FGTS – Prova de regularidade da licitante, na data da sessão de pregão, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

f) CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, na data da sessão de pregão, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de **capacitação técnico profissional**, atestando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com as características e quantidades do presente edital, através de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente **visados pelo órgão competente**, comprovando sua experiência nas seguintes áreas:

a1) Fornecimento de mão de obra para atendimento de crianças e adolescentes em entidades educacionais ou assistenciais.

#### 8.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com prazo não superior a **90 (noventa) dias** da data designada para apresentação do documento;

8.6 O cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida e firmada pelo representante legal da licitante, de acordo com o modelo contido no Anexo III deste edital.

8.7 Deve ser apresentada declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de acordo com o modelo contido no Anexo V deste edital.

8.8 A falta de juntada de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ensejará a **inabilitação do proponente**.

8.9 A documentação de habilitação será apreciada em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos.

8.9.1 Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

8.9.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar com **prazo de validade em vigor**.

8.9.3 Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de expedição, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

8.9.4 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Habilitação) ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, **será inabilitada, não se admitindo complementação posterior**.

## 9 - SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

9.1 No horário e local indicado no aviso da licitação será realizada a abertura do pregão.

9.2 O Pregoeiro fará a abertura dos envelopes e julgamentos das propostas, para verificar o atendimento destas às especificações e formalidades contidas no edital, desclassificando as propostas que não atenderem estas exigências e classificando as demais, provisoriamente, em ordem crescente de **preços unitários, por item**, conforme art. 48 da Lei 8.666/1993.

9.2.1 O pregoeiro, para declarar o licitante vencedor do certame, utilizará o critério de **menor preço - empreitada por preço unitário**.

9.2.2 Serão considerados, para fins de **julgamento**, o valor **unitário por item**, com até duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, caso houver, o que se repetirá por ocasião da contratação.

## 10 – FASE DE LANCES

10.1 Realizada a classificação das propostas, será iniciada a sessão de lances verbais e sucessivos com as licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e as ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço unitário apresentado, até a proclamação do vencedor.

10.1.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e o valor até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço unitário apresentado poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.2 As rodadas de lances verbais começarão sempre a partir do menor preço unitário, classificado conforme o item anterior, e prosseguirão em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não ocorra a apresentação de novos lances inferiores àqueles já ofertados.

10.3 Não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último lance apresentado, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.4 Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

10.5 Encerrada a etapa dos lances, a Comissão procederá na classificação definitiva das propostas, em ordem crescente de preços unitários, consignando-se o resultado em ata.

10.6 Apenas será aberto a proposta cuja licitante tenha sido classificada em primeiro lugar e em seguida o envelope contendo a documentação relativa à habilitação.

10.7 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

10.8 Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.9 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.10 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.12 Decidido o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **11 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

11.1 Como critérios de desempate serão assegurados preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

11.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez cento) à proposta de menor valor.

11.1.2 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

11.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 5.8 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.

11.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 11.2 deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

11.4 O disposto nos subitens 11.1 a 11.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

12.1 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

12.2 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal.

12.3 Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor na data da abertura.

12.3.1 Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado como prazo de validade o 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data de sua expedição.

12.4 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e obrigatoriamente conter a indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.5 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, no caso de filiais, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da licitante.

12.6 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Habilitação) ou os apresentar desacordo com o estabelecido neste edital será inabilitada não se admitindo a inclusão posterior de documentos.

## **13 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

13.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço com o fornecedor classificado em primeiro lugar, com vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

13.2 A COPAM encaminhará por meio eletrônico a Ata de Registro de Preço para assinatura do fornecedor.

13.3 O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COPAM.

13.4 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pela COPAM, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

13.5 No caso do fornecedor classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e

seus anexos, a COPAM, registrará a licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação.

13.6 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação.

#### **14. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 A COPAM será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e encaminhará sempre aos órgãos requisitantes, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

14.2 A convocação da licitante pelo órgão requisitante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

14.3 A licitante convocada na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeita às sanções previstas neste edital e seus anexos mais legislação vigente.

14.4 Quando comprovada a hipótese acima, a COPAM poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

#### **15. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

15.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a licitante registrada será convocada pelo Município de Ijuí – Poder Executivo para a devida alteração do valor registrado em Ata.

#### **16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE**

16.1 A licitante terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) A **pedido**, quando:

a.1) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

a.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) Por **iniciativa** do Município de Ijuí – Poder Executivo, quando:

b.1) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b.2) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

b.3) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b.4) A licitante não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b.5) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

b.6) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

16.2 Em qualquer das hipóteses previstas no item 15.1, concluído o processo, o Município de Ijuí – Poder Executivo fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará as licitantes a nova ordem de registro.

## **17 - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO**

17.1 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem licitantes registrados.

## **18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ijuí – Poder Executivo.

## **19. DIREITOS E DEVERES**

19.1 O presente certame licitatório para registro de preços não obriga o Município de Ijuí – Poder Executivo a firmar contratações ou realizar aquisições na quantidade estimada, sendo possível a ocorrência de outros certames licitatórios concomitantes para a aquisição de itens ou contratação de serviços específicos.

19.2 A licitante vencedora deve atender às exigências constantes deste edital e Ata de Registro de Preços (Anexo VII).

## 20 - PAGAMENTO

20.1 Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753/15.

20.1.1 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí CNPJ: 90.738.196/0001-09 Inscrição Estadual: Isento Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000 Nº do Empenho
--

20.1.2 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, **obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br).**

20.2 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí – Poder Executivo mediante **depósito bancário** em favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

20.3 As informações referidas no item 20.2 deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a licitante **obrigado a mantê-las atualizadas.**

## 21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

21.2 A licitante ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos na legislação própria.

21.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de fornecimento, tanto à licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

21.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

21.6 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 A apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento de seus termos ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

22.2 A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas em lei, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3 A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

22.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência que se destine a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.5 Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.

22.6 As normas deste edital de licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

22.6.1 O desatendimento de exigências formais, desde que não comprometam a exata compreensão de sua proposta ou a aferição das condições de habilitação das licitantes, não implicará no afastamento sumário de qualquer licitante.

22.7 Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na COPAM, localizada na Rua do Comércio, nº 921, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site <https://www.ijui.rs.gov.br/licitacao/categoria/22/pregao-presencial/>.

22.8 A qualquer ato administrativo que implique alteração, revogação, anulação ou outro efeito sobre o presente edital será conferida publicidade na forma da Lei e disponibilizado no site <https://www.ijui.rs.gov.br/licitacao/categoria/22/pregao-presencial/>

## 23 - DOS ANEXOS

23.1 Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Instrumento para credenciamento de representante
- Anexo II – Declaração prevista no art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02
- Anexo III – Declaração prevista no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93
- Anexo IV – Declaração prevista no art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93
- Anexo V – Declaração de não existência de servidor público no quadro societário
- Anexo VI – Formulário para preenchimento de proposta.
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preço
- Anexo VIII – Planilha de Orçamento Estimado
- Anexo IX – Termo de referência

Ijuí/RS, 22 de maio de 2023.

Maitã Rieger Fensterseifer  
Assessoria Jurídica

Lucilda Nair Barriquelo  
Pregoeira

Julio Cesar Franciscatto  
Diretor da Coordenadoria de Compras,  
Patrimônio e Administração de Materiais

Andrei Cossetin Sczmanski  
Prefeito

## ANEXO I

### INSTRUMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

A empresa [ razão social do licitante ] , inscrita no CNPJ sob o [ número ] , sediada na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ] , telefone [ ( código de área) número ] , e-mail [ e-mail ] , neste ato representada pelo(a) Sr(a). [ nome completo ] , portador(a) da cédula de identidade RG [ número ] , inscrito(a) no CPF sob o [ número ] , residente e domiciliado na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ] , detentor(a) de amplos poderes para a nomeação de representante Sr(a). [ nome completo ] , portador(a) da cédula de identidade RG [ número ] , inscrito(a) no CPF sob o [ número ] , residente e domiciliado na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ] , com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Ijuí/RS, na licitação [ citar modalidade; exemplo: Tomada de Preços ] [ número ] / [ ano ] , podendo, assim, retirar cópias, propor seu credenciamento, atuar em nome da representada, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e de contra razões, assinar contratos de fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano]

Assinatura Nome completo Cargo Outorgante

Assinatura Nome completo Cargo Outorgado

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 4º, VII DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02**

[nome completo da licitante], CNPJ: [Nº], endereço: [endereço completo], DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2022 do município de Ijuí, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano]

Assinatura do Representante Legal.

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 27, V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

[nome completo da licitante], CNPJ: [Nº], endereço: [endereço completo] DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).

\*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano]

Assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 32, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

[nome completo da licitante], CNPJ: [Nº], endereço: [endereço completo], declara sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação na licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2022, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano]

[assinatura do representante legal]  
[Nome completo do representante legal]  
[Cargo e função do representante legal]

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO**

[nome completo da licitante], CNPJ: [Nº], endereço: [endereço completo], declara sob as penalidades legais, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano]

[assinatura do representante legal]  
[Nome completo do representante legal]  
[Cargo e função do representante legal]

## ANEXO VI

### FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

[NOME COMPLETO DA LICITANTE]

CNPJ: [Nº]

ENDEREÇO: [ENDEREÇO COMPLETO]

CONTATO: [TELEFONE E EMAIL]

Item	Cód.	Qtd.	Und.	Descrição	Valor mensal por funcionário (R\$)	Preço total (R\$)
1	49475	180	UN	Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para serviços de apoio nas atividades de locomoção, higiene pessoal e alimentação dos alunos com deficiências da rede municipal de ensino.		

#### Observações:

1. A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.
2. A licitante declara-se ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano]

[assinatura do representante legal]  
[Nome completo do representante legal]  
[Cargo e função do representante legal]

**ANEXO VII  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM)  
REGISTRO DE PREÇOS  
VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS**

Aos .....de 2022, o Município de Ijuí – Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Andrei Cossetin Sczmanski, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Ijuí/RS, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxxxx e inscrito no CPF nº. xxx.xxx.xxx/xx, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, legalmente representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (e alterações), Decreto Executivo Municipal nº 3.986/07 (e alterações), Decreto Municipal nº 7.074/2020 e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações), conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 63/2023, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo VI do edital, que passa a fazer parte desta ata, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima mencionado, como segue:

**TABELA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

1.1. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante desta Ata, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial nº **63/2023** e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DO OBJETO E DO VALOR**

2.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para serviços de apoio nas atividades de locomoção, higiene pessoal e alimentação dos alunos com deficiências da rede municipal de ensino, conforme descrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº **63/2023**.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº **63/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA QUARTA**



#### **4. DA VALIDADE E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura.

4.2. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Ijuí – Poder Executivo a firmar contratações ou realizar aquisições na quantidade estimada, sendo possível a ocorrência de outros certames licitatórios concomitantes para a aquisição de itens ou contratação de serviços específicos.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **5. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

5.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **6. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO**

6.1. As aquisições do(s) objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Prefeito.

6.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito, vinculando a contratada, nos termos do edital e desta ata, a partir do seu recebimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **63/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

7.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.

7.4. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

7.4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas deste Ato;

7.4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;

7.4.3 Manter, durante a vigência do Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.4 Fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com a(s) Ordem(ns) de Compra.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 O serviço será realizado, conforme a necessidade da SMED, nas diversas escolas da rede Municipal de Ensino no período do ano letivo, durante a vigência do presente registro.

8.2 A jornada de trabalho será de 120 (cento e vinte) horas mensais e deverá ser cumprida conforme a necessidade, no turno da tarde ou da manhã, de segunda a sexta-feira nos horários estabelecidos pela escola.

8.3 A jornada diária não poderá ser superior a 5 (cinco) horas, excetuando-se os dias estipulados pela direção para recuperação de pontos facultativos.

8.4 Compete à CONTRATADA as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, bem como aquelas inerentes à execução dos serviços;

8.5 Tendo em vista a característica dos serviços, a CONTRATADA se obriga a manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente, visando a segurança da comunidade escolar;

8.6 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade na execução dos serviços estipulados, utilizando-se de recursos humanos habilitados e qualificados;

8.7 A CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do CONTRATO venha, direta ou indiretamente, provocar, por si ou por seus empregados, à Secretaria Municipal de Educação de Ijuí e a terceiros;

8.8 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.9 Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados, identificados mediante crachá com fotografia recente e registrar a frequência diariamente com o horário de entrada e saída;

8.10 Realizar a recepção do aluno no portão com no mínimo 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas, auxiliando-o no transporte de materiais e objetos pessoais e acompanhando-o até a sala de aula;

8.11 Garantir o acesso e o deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de oferecer o lanche, higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, manuseio de sondas, troca de vestuário e/ou fraldas; ministrar, quando necessário e, mediante prescrição médica, medicamentos ao aluno. O medicamento deverá ser entregue na unidade escolar pelo responsável do educando;

8.12 Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para a realização das atividades escolares, externas à sala de aula, dentro dos limites da escola;

8.13 Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado, como pátio, cantina ou refeitório e auxiliá-lo durante a alimentação e após, em sua higiene. Ao final do intervalo, auxiliá-lo no retorno à sala de aula;

8.14 Utilizar e realizar a manutenção dos equipamentos e utensílios habitualmente utilizados pelo aluno para alimentação e higiene;

8.15 Zelar pela higiene e manutenção dos materiais de procedimentos específicos para o asseio do aluno;

8.16 Fazer uso de luvas descartáveis fornecidas pela CONTRATANTE, quando necessário, para realizar a higiene íntima do educando;

8.17 Zelar pelo desempenho dos serviços, de forma que, não se coloque em risco a saúde e o bem-estar de acordo com a particularidade e necessidade de cada aluno;

8.18 Comunicar aos responsáveis da unidade escolar, sempre que necessário, as ocorrências relacionadas ao aluno;

8.19 Reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar tais como socorro médico, as quais deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar quando necessário;

8.20 Acompanhar, no término da aula, o aluno até o portão e entregá-lo a pessoa responsável indicada pelo contratante, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir a responsabilidade pelos cuidados do aluno a essa pessoa. Se a pessoa responsável por receber a criança/aluno, não comparecer após 15 (quinze) minutos de espera, o educando deverá ser entregue a um responsável da unidade escolar indicado pela direção;

8.21 Registrar diariamente qualquer ocorrência envolvendo o aluno, submetendo-a ao conhecimento do professor da criança/aluno para as providências cabíveis;

8.22 Cumprir o horário e estar adequadamente uniformizado e identificado;

8.23 Comunicar antecipadamente ausências e possíveis faltas;

## **CLÁUSULA NONA**

### **9. DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS**

9.1. O valor para o fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto desta Ata estão consignados na tabela supramencionada.

9.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

9.3 Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

9.3.1 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail **xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br**.

9.3.2 **A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:**

Município de Ijuí

CNPJ: 90.738.196/0001-09

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000

Nº do empenho

9.4 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí – Poder Executivo mediante depósito bancário em favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

9.5 As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

10.2 A licitante ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos na legislação própria.



10.4 Será aplicada multa de 02% (dois por cento) do valor estimado de fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

10.6 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Integram esta Ata, independente de transcrição, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **63/2023** e seus anexos e a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) no certame supra numerado.

11.2 A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

11.3 Fica eleito o foro de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Ijuí/RS, xxxxxxxxxxxxxxxx.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante

Nome do Fornecedor

CNPJ N.º ...

Nome do Representante da Contratada

Sócio Proprietário

CPF nº ...

Contratada



**ANEXO VIII  
PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO**

Item	Descrição	Qtd.	un	Valor mensal por funcionário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para serviços de apoio nas atividades de locomoção, higiene pessoal e alimentação dos alunos com deficiências da rede municipal de ensino.	180	un	2.026,42	364.755,60

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 364.755,60
----------------------	----------------

## **ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### INFORMAÇÕES RESUMIDAS

<b>Secretaria Requisitante</b>	SMEd
<b>Objeto (resumido)</b>	Registro de preço para serviços de apoio aos alunos com deficiência, da rede municipal de ensino que apresentam limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado.
<b>Prazo dos serviços</b>	No decorrer do ano letivo
<b>Valor total estimado mensal</b>	R\$ 30.396,30

### 1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

Registro de preço para prestação de serviços contínuos de apoio, em todos os níveis e modalidades de ensino, às crianças/estudantes da rede municipal com deficiência e/ou transtornos do espectro autista que apresentam grau de dependência no desenvolvimento das atividades escolares e para os casos graves de saúde (cuidado a crianças que não podem se machucar por apresentarem problemas ósseos, cuidado a crianças com intolerância grave a alimentos, crianças com epilepsia, crianças síndrômicas, tais como: síndrome de crouzon e outras).

Os alunos que necessitem de auxílio na locomoção, higiene e alimentação deverão receber atendimento de um cuidador para desempenho de suas funções. Para o início das atividades serão necessários 06 (seis) cuidadores, a fim de atender os alunos da rede municipal de ensino, já cadastrados em sistema e com frequência regular nas unidades escolares relacionadas neste termo de referência.

Podem surgir novos atendimentos ao longo da vigência do contrato, oriundos de novas matrículas por transferências ou determinação judicial, bem como decorrentes de novos diagnósticos em crianças já pertencentes à rede de ensino. Nesses casos, a Secretaria Municipal da Educação, poderá efetuar novas convocações de cuidadores – até o limite de 15 (quinze) cuidadores, em conformidade com os procedimentos previstos neste Termo de Referência, sendo os respectivos pagamentos, em todos os casos, efetuados mediante medição do efetivo serviço prestado.

### 2 - JUSTIFICATIVA

Na perspectiva de uma Educação Inclusiva, o artigo 208 da Constituição Federal dispõe como dever do Estado o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, aponta como dever do Estado o atendimento aos alunos com deficiência, garantindo uma educação pública e

gratuita, capaz de atender suas necessidades educacionais especiais, preferencialmente nas salas regulares de ensino, havendo, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial (redação dada Lei n 12.796/2013).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 – assegura como dever do Estado a promoção de ambiente educacional onde, por direito, a pessoa com deficiência deve se apropriar de um sistema educacional inclusivo em todos os aspectos, ao longo de sua vida.

Tendo em vista que a legislação garante o direito à educação em salas comuns aos alunos com necessidades educacionais específicas, independente do seu grau de comprometimento, surgem medidas para consolidar o direito efetivo ao educando de acesso à escola e ao currículo, reconhecendo que as modificações pertinentes vão além do acesso ao espaço físico, atingem também aspectos atitudinais e curriculares, garantindo acesso, permanência e aprendizagem do aluno com deficiência na escola, que são metas desta Secretaria Municipal da Educação.

Deste modo, as atribuições dos cuidadores estão intrinsecamente ligadas ao processo de ensino e aprendizagem, desenvolvendo um trabalho em parceria com o professor da sala regular e os demais docentes (Professor de Educação Especial, Professor de Inglês, Professor de Educação Física, docentes de oficinas curriculares).

Assim, no contexto da Educação, a concepção do conceito de escola deixa de ser instituição segregada e passa a ser um instituto cada vez mais consciente da sua participação na educação inclusiva.

Justifica-se, portanto, a contratação do serviço de apoio durante o turno escolar, para os alunos com deficiências matriculados na rede pública municipal – bem como os novos atendimentos que possam ocorrer ao longo da vigência do contrato - para as atividades de locomoção, higiene pessoal, alimentação, apoio em sala e demais situações identificadas no decorrer da execução do contrato, nas quais os alunos necessitem de auxílio constante para realizá-las.

Diante da justificativa apresentada, os cuidadores prestarão serviços de apoio à educação curricular e à educação especial, atuando em escolas comuns e dando suporte aos alunos com deficiências, realizando atividades de locomoção, higiene pessoal, alimentação e auxiliando aqueles que possuem dependência para realizar atividades pedagógicas, oferecendo suporte aos professores em situações que não sejam de responsabilidade de planejamento e ensino, mas permanecem disponíveis para qualquer auxílio em sala de aula.

### **3- LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

O serviço será realizado, conforme a necessidade da SMED, nas diversas escolas da rede Municipal de Ensino no período do ano letivo, durante a vigência do presente registro.

A jornada de trabalho será de 120 (cento e vinte) horas mensais e deve ser cumprida conforme a necessidade, no turno da tarde ou da manhã, de segunda à sexta-feira nos horários estabelecidos pela escola. A jornada diária não pode ser superior a 5 (cinco) horas, excetuando-se os dias estipulados pela direção para recuperação de pontos facultativos.

As escolas da rede municipal de ensino são:

1.E.M.I. PROFESSORA CÂNDIDA IORA TURRA	Rua João Batista Boss Filho, 838 Bairro Getúlio Vargas
2. E.M.F. DEOLINDA BARUFALDI	Rua Euclides da Cunha, 229 Bairro Alvorada
3. E.M.I. ALVORADA	Rua Euclides da Cunha, 301 Bairro Alvorada
4. E.M.F. DONA LEOPOLDINA	Rua Maceió, 245 Bairro Burtet
5. E.M.F. SOARES DE BARROS	Rua Paulo Klemann, 365 Centro
6. E.M.I. CASA DA CRIANÇA	Rua João Pessoa, 296 Bairro Burtet
7. E.M.F. DR. RUY RAMOS	Rua Guilherme Hasse, 226 Bairro São José
8. E.M.F. ANITA GARIBALDI	Rua Barão do Rio Branco, 1720 Bairro Glória
09. E.M.F. TOMÉ DE SOUZA	Rua Norberto Knebel, 230 Bairro Tomé de Souza
10. E.M.F. JOÃO GOULART	Rua Aymorés, 234 Bairro Pindorama
11. E.M.I. SOLANGE ANA COPETTI	Rua Dari Tissot, s/n Bairro Tomé de Souza
12. E.M.I. INDEPENDÊNCIA	Rua José Capssa, 154 Bairro Independência
13. E.M.F. JOAQUIM PORTO VILLANOVA	Rua Roberto Müller, s/n Bairro Lambari
14. E.M.I. MARIA BARRIQUELLO	Rua Ana Ukstin Garros, 81 Bairro Glória
15. E.M.F. 15 DE NOVEMBRO	Rua Ceará esquina com Avenida Getúlio Vargas, 1673 - Bairro Glória
16. E.M.E.T.I. EUGÊNIO ERNESTO STORCH	Rua 15 de Novembro, s/n Bairro Storch
17. E.M.F. ESTADO DO AMAZONAS	Rua São Boaventura, 214 Bairro Elizabeth
18. E.M.I. TRILHA DO SABER	Rua Ângelo Fantinelli, 50 Bairro Ferroviário



19.E.M.I. DALVA DE ALMEIDA WEINMANN	Rua Carolino Raimundo, s/n Bairro Industrial
20.E.M.I. BRANCA DE NEVE	Avenida Rudy Glitz, 05 Bairro Modelo
21.E.M.I. MEU PEQUENO MUNDO	Rua Alagoas, 850 Bairro Assis Brasil
22. E.M.F. DAVI CANABARRO	Rua Rio Grande do Sul – 18 Bairro Hammastron
23.E.M.I. RAIOS DE SOL	Rua José Amor de Amorim, s/n Bairro Tancredo Neves
24. IMEAB	Av. Getúlio Vargas – 977 – Bairro Assis Brasil

#### **4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – Compete à CONTRATADA as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, bem como aquelas inerentes à execução dos serviços;

4.2– Tendo em vista a característica dos serviços, a CONTRATADA se obriga a manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente, visando a segurança da comunidade escolar;

4.3 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade na execução dos serviços estipulados, utilizando-se de recursos humanos habilitados e qualificados;

4.4 – A CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do CONTRATO venha, direta ou indiretamente, provocar, por si ou por seus empregados, à Secretaria Municipal de Educação de Ijuí e a terceiros;

4.5 – A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.6 – Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados, identificados mediante crachá com fotografia recente e registrar a frequência diariamente com o horário de entrada e saída;

4.7 – Realizar a recepção do aluno no portão com no mínimo 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas, auxiliando-o no transporte de materiais e objetos pessoais e acompanhando-o até a sala de aula;

4.8– Garantir o acesso e o deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de oferecer o lanche, higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, manuseio de sondas, troca de vestuário e/ou fraldas; ministrar, quando necessário e, mediante prescrição médica, medicamentos ao aluno. O medicamento deverá ser entregue na unidade escolar pelo responsável do educando;

- 4.9– Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para a realização das atividades escolares, externas à sala de aula, dentro dos limites da escola;
- 4.10 – Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado, como pátio, cantina ou refeitório e auxiliá-lo durante a alimentação e após, em sua higiene. Ao final do intervalo, auxiliá-lo no retorno à sala de aula;
- 4.11- Utilizar e realizar a manutenção dos equipamentos e utensílios habitualmente utilizados pelo aluno para alimentação e higiene;
- 4.12– Zelar pela higiene e manutenção dos materiais de procedimentos específicos para o asseio do aluno;
- 4.13 – Fazer uso de luvas descartáveis fornecidas pela CONTRATANTE, quando necessário, para realizar a higiene íntima do educando;
- 4.14– Zelar pelo desempenho dos serviços, de forma que, não se coloque em risco a saúde e o bem-estar de acordo com a particularidade e necessidade de cada aluno;
- 4.15 – Comunicar aos responsáveis da unidade escolar, sempre que necessário, as ocorrências relacionadas ao aluno;
- 4.16 – Reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar tais como socorro médico, as quais deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar quando necessário;
- 4.17 – Acompanhar, no término da aula, o aluno até o portão e entregá-lo a pessoa responsável indicada pelo contratante, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir a responsabilidade pelos cuidados do aluno a essa pessoa. Se a pessoa responsável por receber a criança/aluno, não comparecer após 15 (quinze) minutos de espera, o educando deverá ser entregue a um responsável da unidade escolar indicado pela direção;
- 4.18 – Registrar diariamente qualquer ocorrência envolvendo o aluno, submetendo-a ao conhecimento do professor da criança/aluno para as providências cabíveis;
- 4.19 – Cumprir o horário e estar adequadamente uniformizado e identificado;
- 4.20– Comunicar antecipadamente ausências e possíveis faltas;

## **5 – VALOR**

O valor mensal a ser pago pela contratada será de R\$ 2.026,42 (Dois mil, vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) para cada 120 (cento e vinte) horas de serviços prestados, totalizando R\$ 30.396,30 (trinta mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

## **6 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando o Diretor de cada unidade escolar como co-gestor do contrato, para acompanhar e avaliar toda a execução do trabalho, juntamente com a Coordenação Pedagógica de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, bem como solicitar substituição de funcionário da CONTRATADA

Co-gestor do contrato: Diretor de cada unidade escolar e a Coordenadora Pedagógica da Educação Especial da SMEd, Cheila Suliane Schirmer Viecili

Fiscal Administrativo: Valesca Barella da Silva

Gestor: Cláudio da Cruz de Souza

<b>ESCOLA</b>	<b>DIRETOR</b>
1.E.M.F. Profa. Cândida Iora Turra	Loreni Beatriz Arnold
2. E.M.F. Deolinda Barufaldi	Elisandra Baiotto
3. E.M.I. Alvorada	Cintia Souza da Silva
4. E.M.F. Dona Leopoldina	Adriana Endruweit
5. E.M.F. Soares de Barros	Glaci Krause
6. E.M.I. Casa da Criança	Silvia Heringer
7. E.M.F. Dr. Ruy Ramos	Nádia Cristina Laurindo Cortes
8. E.M.F. Anita Garibaldi	Sandra Pezetta Roncata
09. E.M.F. Tomé de Souza	Jocelaine Vidor
10. E.M.F. João Goulart	Deise Iara Mensch
11. E.M.I. Solange Ana Copetti	Marilei da Costa Soares
12. E.M.I. Independência	Andreia Fabiana Fronza Cronst
13. E.M.F. Joaquim Porto Villanova	Pedro Weber Prediger



14. E.M.I. Maria Barriquello	Andreia Aparecida Czyzewski
15. E.M.F. 15 de Novembro	Elisane Kunzler Rietmuller
16. E.M.E.T.I. Eugênio Ernesto Storch	Cibele Tatiane da Silva da Rosa
17. E.M.F. Estado do Amazonas	Cleonice Goulart Knebel
18. E.M.I. Trilha do Saber	Vânia Ladwig
19.E.M.I. Dalva da Almeida Weinmann	Kátia Regina Lazzarin de Sá
20.E.M.I. Branca de Neve	Linéia Kromberg Denes
21.E.M.I. Meu Pequeno Mundo	Taciana Dhein Sommer de Almeida
22. E.M.F. Davi Canabarro	Francieli Berbegier de Oliveira
23.E.M.I. Raios de Sol	Rosalina Elisete Pires
24. IMEAB	Fabiana Boff Grenzel

## **8 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento, na seguinte dotação orçamentária:

2.069 – Ensino Fundamental – SMEd

Natureza da Despesa – 3.3.90.37.00.00 – Locação de mão-de-obra – 16.707

2.070 – Educação Infantil – Creche

Natureza da Despesa – 3.3.90.37.00.00 – Locação de mão-de-obra – 16.709

2.079 – Salário Educação – Educação Básica

Natureza da Despesa – 3.3.90.37.00.00 – Locação de mão-de-obra - 16714

## **9 - PAGAMENTO**

Após o recebimento dos serviços, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí

CNPJ: 90.738.196/0001-09

Inscrição Estadual: 065-0151348

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000

Nº do Empenho



Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br).

O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o adjudicatário obrigado a mantê-las atualizadas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Ijuí, 02 de maio de 2023.

Valesca Barella da Silva  
Assessora Administrativa  
156469



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PLANILHA DE CÁLCULO DE SERVIÇO DE AUXILIAR PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE**  
**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - IJUÍ/RS**

Base de Dados			
Cod.	Componentes	Fonte de Informação	Valor Mensal ou Unidade de serviço
A1	Salário Normativo Auxiliar de Educador Social (120 horas/mês)	Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 - n° registro MTE: RS001211/2022 - Piso Salarial (Auxiliar de Educador Social) - 120 horas	R\$ 766,58
A2	Total de Horas Semanal (Diurno)	SMED	24
A3	Qtde de Funcionarios Auxiliar de Educador Social (Unde)	SMED	1
A4	Adicional de Insalubridade (%)	Norma Regulamentadora 15 (Nr 15) -Atividades Insalubres de Grau Médio(15.2.2)	0%
A5	Encargos Sociais (%)	Encargos Sociais conforme detalhamento anexo 1.	70,61%
A6	Taxa Mínima - Vale Alimentação (%)	Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 - n° registro MTE: RS001211/2022 - CLÁUSULAVIGÉSIAMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	20,00%
A7	Valor de Vale Alimentação (R\$/Mês)	Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 - n° registro MTE: RS001211/2022 - CLÁUSULAVIGÉSIAMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$15,53/dia x 5 dias de trabalho por semana x 4,34 semanas por mês	R\$ 337,41
A8	Tarifa Transporte (R\$/Viagem)	Medianeira Transportes Ijuí Ltda	R\$ 3,67
A9	Taxa Mínima - Vale Transporte (%)	Lei Federal 7.418/1985 - Art. 4°	6%
A10	Total de Passagens de Onibus/Mês/Funcionário	4,34 semanas por mês x 5 dias de trabalho por semana x 2 passagens por dia.	43,45
A11	Uniforme	Anexo 2	R\$ 38,00
A12	Imposto Sobre Serviço - ISS (%)	Codigo Tributario Municipal	2,00%
A13	PIS (%)	AUDIN/MPU	0,65%
A14	COFINS (%)	AUDIN/MPU	3,00%
A15	Taxa de Despesas Administrativas (%)	AUDIN/MPU - Para serviços de limpeza e conservação	4,73%
A16	Taxa de Lucro (%)	AUDIN/MPU - Para serviços de limpeza e conservação	5,57%

**Detalhamento dos Serviços:** As informações utilizadas para o calculo referem-se a contratação de empresa para a realização de serviços de Auxiliar de educação especial na rede municipal de Educação, conforme solicitado pela SMED.

**Convenção Coletiva de Trabalho (CCT):** A Remuneração dos profissionais se baseia na Tabela Salarial da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 - n° registro MTE: RS001211/2022 - Piso Salarial (Auxiliar de Educador Social) - 120 horas, com abrangencia ao municipio de Ijuí.

**AUDIN/MPU:** Referencial Técnico de Custos - Ministério Público da União 3º ED - 2020 (<http://www.auditoria.mpu.mp.br/audin/REFERENCIAL-TECNICO-DE-CUSTOS-3A-EDICAO.pdf>).

**Codigo Tributario Municipal:** Conforme Lei complementar Nº6742/2018.

**Medianeira Transportes Ijuí Ltda:** Conforme Valores das Tarifas apresentados por Concessionária de Transporte Coletivo Urbano, no site: <http://www.medianeiratransporte.com.br/publicacao-144-destaque.fire>



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PLANILHA DE CÁLCULO DE SERVIÇO DE AUXILIAR PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE**  
**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - IJUÍ/RS**

<b>Pessoal</b>			
	<b>Remuneração</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor</b>
B1	Salário Normativo Auxiliar de Educador Social (120 horas/mês)	R\$ 766,58	R\$ 766,58
B2	Tempo de Trabalho Total (Horas de Trabalho/Mês)	A2 x 5 semanas mês	120
B3	Salário Base Total	A1	R\$ 766,58
B4	Adicional de Insalubridade (%)	B3 x A4	R\$ 0,00
B5	Qtde de Funcionarios Auxiliar de Educador Social (Unde)		1
B6	<b>Total Remuneração Auxiliar de educador social</b>	<b>(B3 + B4) x B5</b>	<b>R\$ 766,58</b>
B7	<b>Total Mensal da Remuneração</b>	<b>B6</b>	<b>R\$ 766,58</b>
			<b>Encargos Sociais</b>
B10	Encargos Sociais (%)	A5	70,61%
B11	<b>Total Mensal de Encargos Sociais</b>	<b>B7 x B10</b>	<b>R\$ 541,28</b>
			<b>Benefícios Legais</b>
B12	Total de Passagens de Onibus/Mês/Funcionário	A10	43,45
B13	Tarifa Transporte (R\$/Viagem)	A8	R\$ 3,67
B14	Gasto total em Vale Transporte	B12 x B13	R\$ 159,47
B15	Taxa Mínima - Vale Transporte (%)	A9	6%
B16	Limite de Gastos em Vale Transporte por Trabalhador	B15 x B3	R\$ 45,99
B17	Qtde de Funcionarios Auxiliar de Educador Social (Unde)	A3	1
B18	<b>Custo Efetivo Vale Transporte</b>	<b>(B14 - B16) x B17</b>	<b>R\$ 113,48</b>
B19	Valor de Vale Alimentação (R\$/Mês)	A7	R\$ 337,41
B20	Taxa Mínima - Vale Alimentação (%)	A6	20,0%
B21	Qtde de Funcionarios Auxiliar de Educador Social (Unde)	A3	1
B22	<b>Custo Efetivo de Vale Alimentação</b>	<b>B19 x (1 - A6) x B21</b>	<b>R\$ 269,93</b>
B23	<b>Total Benefícios</b>	<b>B18 + B22</b>	<b>R\$ 383,40</b>
			<b>Uniformes/EPis</b>
B24	Uniforme	A11	R\$ 38,00
B25	Qtde de Funcionarios Auxiliar de Educador Social (Unde)	A3	1
B26	<b>Valor Total EPI's Mensal</b>	<b>B24 x B25</b>	<b>R\$ 38,00</b>
B27	<b>Gasto Mensal em Pessoal</b>	<b>B7 + B11 + B23 + B26</b>	<b>R\$ 1.729,26</b>
			<b>Demais Componentes</b>
C1	Taxa de Despesas Administrativas (%)	B27 x A15	R\$ 81,79
C2	Taxa de Lucro (%)	(B27 + C1) x A16	R\$ 100,88
C3	<b>Total dos Demais Componentes</b>	<b>G1 + G2</b>	<b>R\$ 182,67</b>



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PLANILHA DE CÁLCULO DE SERVIÇO DE AUXILIAR PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE**  
**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - IJUÍ/RS**

<b>Tributos</b>			<b>Valor</b>
D1	PIS (%)	A13	0,65%
D2	COFINS (%)	A14	3,00%
D3	Imposto Sobre Serviço - ISS (%)	A12	2,00%
D4	<b>Alíquota Total</b>	<b>H1 + H2 + H3</b>	<b>5,65%</b>
D5	<b>Total de Tributos</b>	<b>(B27 + C3) / (100 - D4) x D4</b>	<b>R\$ 114,49</b>

<b>Resumo</b>			
E1	Pessoal e EPI's	B27	R\$ 1.729,26
E2	Despesas Administrativas	B27 x C1	R\$ 81,79
E3	Lucro	B27 x C2	R\$ 100,88
E4	Tributos	D5	R\$ 114,49
E5	<b>Valor Mensal do Contrato</b>	<b>E1 + E2 + E3 + E4</b>	<b>R\$ 2.026,42</b>

Ijuí/RS, 3 de maio de 2023

---

MATIAS SAUSEN FEIL  
MATRÍCULA 1955020



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ANEXO 2 - DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

<b>Sub-Módulo 4.1 = Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>36,80</b>
INSS	20,00
FGTS	8,00
RAT (médio do segmento)	3,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
SESC	1,50
SENAC	1,00
SEBRAE	0,60
INCRA	0,20
<b>Sub-Módulo 4.2 = 13º Salário e Adicional Férias</b>	<b>15,20</b>
13º Salário	8,33
Adicional de Férias	2,78
Incidência 4.1 s/13º e adicional férias	4,09
<b>Sub-Módulo 4.4 = Provisão para Rescisão</b>	<b>2,15</b>
Aviso Prévio Indenizado	0,29
Incidência do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado	0,06
Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	-
Aviso Prévio Trabalhado	1,16
Multa FGTS s/aviso prévio trabalhado	0,04
Incidência 4.1 e 4.2 s/aviso prévio trabalhado	0,60
Incidência 4.1 s/aviso sobre Multa FGTS s/aviso prévio tra	-
<b>Sub-Módulo 4.5 = Custo de reposição</b>	<b>16,46</b>
Férias	8,33
Ausências Legais	2,22
Licença Paternidade	0,07
Ausências por acidente de trabalho	0,02
Afastamento maternidade	0,04
Incidência 4.1, 4.2 ,4,3 e 4.4 s/custo de reposição	5,78
<b>TOTAL</b>	<b>70,61</b>

Fonte: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - AUDIN/MPU

**ANEXO II A - BENEFÍCIOS**

<b>UNIFORMES</b>				
<b>AUXILIAR PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO</b>	<b>QDE FUNC.</b>	<b>TOTAL</b>
Camisa	3	43,00	1,0	129,00
Calça	2	58,00	1,0	116,00
Casaco	1	211,00	1,0	211,00
<b>TOTAL MENSAL AUXILIAR PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>				<b>38,00</b>
<b>CUSTO TOTAL BENEFÍCIOS/MÊS</b>				<b>38,00</b>